Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4970/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1374/2014
PROTOCOLO	: 1483724
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: WALID AIDAMUS RASSLAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Glória de Dourados, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Walid Aidamus Rasslan, presidente da Câmara à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 22 de fevereiro de 2017, conforme a Deliberação AC00-2142/2017 (peça 43), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Legislativo Municipal de Glória de Dourados, referente ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-12424/2018 (peça 45), o ex-presidente da Câmara de Glória de Dourados, Sr. Walid Aidamus Rasslan, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2142/2017.

Diante da omissão do ex-presidente da Câmara de Glória de Dourados em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 111990/2019 (peça 51).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Walid Aidamus Rasslan quitou a CDA n. 111990/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 54 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-2428/2021 (peça 55), certificou que a multa aplicada ao Sr. Walid Aidamus Rasslan, por meio da Deliberação AC00-2142/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc